

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico n.º 001/2019

O Pregoeiro da Fundação Educacional São Carlos, Daniela Corrales Tavares, no uso de suas atribuições legais e editais, diante da intenção de recurso de fls. 167/168 informado pelas Licitantes Jose Elias Riberiro Concursos Me e APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, passa a decidir.

1 – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo nº 527/2018, de processo de aquisição de **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público de Provas, Títulos e Curso de Formação para seleção de candidatos para provimento de vagas em empregos efetivos da FESC**, licitada por meio de pregão eletrônico. São os atos do processo:

1. Termo de Referência: fls. 04/08;
2. Cotação de Preços e Mapa Comparativo: fls. 09/66;
3. Minuta do Edital e seus anexos: fls. 72/86;
4. Disponibilidade Financeira e Orçamentária: fls. 67;
5. Parecer da Procuradoria sobre a fase interna: fls. 91;
6. Edital Retificado e seus anexos fls. 96/111;
7. Publicação do Aviso de Licitação e versão final do Edital e seus anexos: fls. 112/113;
8. Pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas: fls. 130/132;
09. Recurso apresentado pela empresa Jose Elias Ribeiro Concursos Me fls. 133/139;
10. Parecer do Pregoeiro fls. 140/141;
11. Minuta de Edital Corrigido 145/160.

2 – FUNDAMENTOS

Verifica-se no Sistema Eletrônico de Licitações fls. 167/168, que os Licitantes JOSE ELIAS RIBERIO CONCURSOS ME e APTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, manifestaram intenção de recurso, ao final da sessão pública, conforme item 10.2 do edital.

O preâmbulo do Edital 001/2019 diz que o **TEMPO DE DISPUTA**: A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro tendo como tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, acrescidos do tempo aleatório (*randômico*), determinado pelo sistema

Por fim, verifica-se que por um erro formal, restou-se prejudicado a sessão pública realizada no dia 11/02/2019, contrariando assim ao princípio da competitividade. Do ato convocatório, da publicidade.

3 – CONCLUSÃO

Processo nº: 527/2018

Data: 13/02/2019

Folhas:

Rubrica: _____

Diante de todo o exposto RECONHEÇO **que houve um erro formal no certame**, tendo os Licitantes Recorrentes apresentado tempestivamente a manifestação de recurso, na forma do item 10.2 do Edital, decidiu-se por, encaminhando o processo para autoridade competente superior sugerindo a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2019, pelos motivos acima expostos, com publicação de novo edital e a fixação de novo prazo.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2019

Daniela Corrales Tavares
Pregoeira